

Número SIGA: 4.101.30425.1.05.02725.00.2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
027 /2025, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -
AGEVAP e ABHA - GESTÃO DE ÁGUAS, PARA
CONJUGAR OS ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES, EM
REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA,
PARA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA E ESTRATÉGICA
NA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COP 30).**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua
Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga brasileira, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por sua **Diretora-Executiva Interina** -
Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] doravante denominada simplesmente **AGEVAP**,
e, de outro lado, a **ABHA - GESTÃO DE ÁGUAS**, inscrita no CNPJ sob o nº
06.536.989/0001-39, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 80, Centro,
Araguari/MG, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente Interino**, Ronaldo
Brandão Barbosa, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº
426.225.146-20 e Cédula de Identidade com o nº MG-717.125 SSP/MG, residente e



domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelo Processo Administrativo nº 304/2025, aplicando-se suas disposições de forma irrestrita e incondicional, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre a **AGEVAP** e a **ABHA** a fim de propiciar que o CEIVAP e o CBH Paranaíba participem conjuntamente na 30^a Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a realizar-se em Belém/PA, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, compartilhando um *stand* expositivo, bem como a realização de atividades conjuntas de divulgação, comunicação e articulação institucional sobre a gestão das águas e mudanças climáticas realizadas nas Bacias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

- Promover a representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, parceiros,
- 2.1.1 na COP30, com destaque para os projetos e ações desenvolvidas e a integração entre as bacias do Paranaíba e Paraíba do Sul;
- Dar visibilidade às ações dos Comitês de Bacia no enfrentamento dos desafios relacionados à segurança hídrica e à adaptação às mudanças climáticas;
- 2.1.2
- Estimular a cooperação técnica entre os Comitês signatários e demais parceiros do SINGREH;
- 2.1.3
- Facilitar a entrada de novos parceiros institucionais, públicos ou privados,
- 2.1.4
- que venham a aportar produtos e serviços à execução deste Acordo.
- 2.1.5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONJUNTA



- 3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** comprometem-se às seguintes obrigações comuns:
- 3.1.1 Garantir o cumprimento das normas legais e ambientais aplicáveis;
 - 3.1.2 Manter comunicação e transparência quanto às ações desenvolvidas;
 - 3.1.3 Adotar boas práticas de governança e prestação de contas;
 - 3.1.4 Responder solidariamente pelos compromissos assumidos perante a organização da COP30;
 - 3.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas individuais de participação dos representantes de cada Comitê.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1 Para a operacionalização do presente **ACORDO** cabe:

4.1.1 À AGEVAP:

- Realizar a aquisição e contratação do estande institucional na área da
- a) COP30, no valor estimado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
- b) Coordenar as ações logísticas de montagem, comunicação visual e operação do espaço expositivo;
- c) Gerenciar a inserção das marcas e materiais de divulgação dos parceiros;
- d) Compartilhar com o CBH Paranaíba o cronograma e o plano operacional do stand.

4.1.2 À ABHA:

Contratar e fornecer, pelo período de 10 (dez) dias, os seguintes bens e serviços, essenciais para o funcionamento operacional e acolhimento no stand:

- a)
 - Pessoal de Apoio: 2 (duas) recepcionistas bilíngues.
 - Limpeza: serviços de limpeza e higienização.
 - Tecnologia e Informação: Serviço de internet e 2 (dois) totens digitais.



- Equipamentos: 1 (um) bebedouro, 1 (um) frigobar e 1 (um) totem touch (interativo).
- Insumos: 3 (três) galões de água e 100 (cem) copos descartáveis.
- Aquisição de passagens aéreas (ida e volta) em benefício do consultor contratado Sr. André Matheus e Souza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo a ABHA responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **AGEVAP** ou **ABHA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de



instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

- 6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 8.1 Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 9.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA ONZE – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades



das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas

11.1.1 cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação

11.1.2 prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia

11.1.3 defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela ABHA, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da ABHA.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam解决adas entre os **PARTÍCIPES**.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ na data de sua última assinatura.



Documento assinado digitalmente
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 11/11/2025 11:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP

REJANE MONTEIRO
DA SILVA
PEDRA [REDACTED]

Assinado de forma digital
por REJANE MONTEIRO DA
SILVA PEDRA [REDACTED]
Dados: 2025.11.07 14:45:26
-03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora-Executiva Interina - Resende

AGEVAP

Documento assinado digitalmente
 RONALDO BRANDAO BARBOSA
Data: 06/11/2025 09:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO BRANDÃO BARBOSA

Diretor-Presidente Interino

ABHA

FLAVIO AUGUSTO
MONTEIRO DOS
SANTOS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO
DOS SANTOS [REDACTED]
Dados: 2025.11.07 15:44:52
-03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME

Documento assinado digitalmente

CPF:

LIGIA FURLANETO MATOSO MONTEIRO
Data: 06/11/2025 14:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG:

NOME:

CPF:

RG:

